

Páginas:

01 à 45;

47 à 55;

63 à 74;

06/2016

Minas Gerais
Estado do Ambiente
Estado do Ambiente

AI: 89328/2016

GRAMIC GRANITOS E
MARMORES LTDA.

PA: 44460/16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
 Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA
 Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas – GESAD

CÓPIA

OF.GESAD.DGQA.FEAM.SISEMA nº 149/16

Belo Horizonte, 06 de junho de 2016

Ref.: Encaminha Auto de Fiscalização 78101/2015 e Auto de Infração nº 89328/2016 para Gramic Granitos e Mármore Ltda.

Processo COPAM: 02341/2011

DNMP: 832.928/2011; 831.260/2008



Comunicamos que o empreendimento Gramic Granitos e Mármore Ltda foi autuado com base no código 116 do Anexo I, Art 83 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 por não apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação previsto no Art 7º da Deliberação Normativa COPAM 127 de novembro de 2008. O Auto de Infração nº 89328/2016 foi lavrado com base no Auto de Fiscalização nº 78101/2015, em anexo, que relata as condições do empreendimento no momento da vistoria realizada em 09/07/2015.

Conforme estabelecido no Auto de Infração nº 89328/2016, solicitamos que o empreendedor apresente o Relatório Circunstanciado de Paralisação, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento deste ofício.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de 20 dias, contados a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa ao Núcleo de Auto de Infração (NAI) em nome do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde, Belo Horizonte –MG, CEP:31630-900.

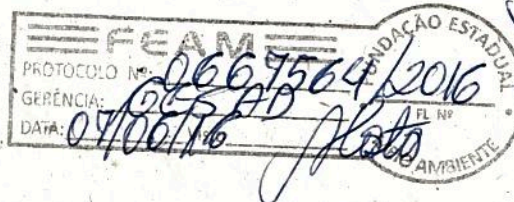
Atenciosamente,

Imunandes

Patrícia Rocha Maciel Fernandes

Gerente da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas

À
Gramic Granitos e Mármore Ltda
 Rua Bororos, nº 47, Vila Togni
 Poços de Caldas – MG
 CEP:37704-350



A DIINFI
Arquivar no Processo.
Imunandes
 06.06.16

Patrícia Rocha Maciel Fernandes
 Gerente de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas
 Masp: 1148514-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

FEAM
FUND. ESTADUAL MEIO AMBIENTE
PROTOCOLO Nº: 644285/2016
GERÊNCIA: GESAAD
DATA: 31/05/16 Visto Rogério
02
FL. Nº
R



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 78101

/20 15 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM Hora: 14:00 Dia: 09 Mês: 07 Ano: 2015

3. Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI SUPRAM COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Outros
IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Outros
IGAM: Outorga Outros

5. Identificação
01. Atividade: Extração de rocha ornamental - Granito
02. Código: 1
03. Classe: P
04. Porte: P
05. Processo nº: 02341/2011
06. Órgão: FEAM
07. Não possui processo
08. Nome do Fiscalizado: Gramic Granitos e Mármore Ltda
09. CPF 10. CNPJ: 35972454/0005-32
11. RG: 12. CNH-UF: 13. RGP Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental: AAF nº 01657/2011
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Gramic Granitos e Mármore Ltda
18. Inscrição Estadual - UF: 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rua Bororós
20. Nº. / KM: 4,7
21. Complemento: 22. Bairro/Logradouro: Vila Togni
22. Município: Poços de Caldas
24. UF: MG
25. CEP: 37.704-350
26. Cx Postal: 27. Fone: (35) 3714-3297
28. E-mail:

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Fazenda Bocaina
02. Nº. / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Bocaina
05. Município: Caldas
06. CEP: 07. Fone: 08. Referência do local: DNPM 831260/2008 e 832928/2011

Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude			
		SAD 69	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
	Córrego Alegre							
Planas UTM	FUSO							
	22	23 K	24	X= 351885 (6 dígitos)	Y= 7564188 (7 dígitos)			

10. Croqui de acesso: Aos nove dias de Julho de 2015 foi realizada vistoria em uma pedreira de granito localizada nas imediações do ponto de coordenadas X: 351885 e Y: 7564188 (Fuso 23K) em conjunto com a PM Amb de Poços de Caldas. A vistoria tinha como finalidade atender as demandas do projeto "Reconversão de Territórios" que busca levantar e avaliar empreendimentos de mineração paralisados e abandonados. Na ocasião o empreendimento estava com suas atividades paralisadas. A área está inscrita na poligonal de DNPM 832928/2011 e 831260/2008 que são de titularidade da empresa Gramic Granitos e Mármore Ltda. A empresa possuía uma AAF para extrair na poligonal 831260/2008, mas a mesma foi cancelada. As frentes de lavra da Gramic está rodeada por outras frentes de lavra ativas que pertencem a outras empresas. Em campo não foi possível definir ao certo o território de cada empresa um função da falta de cercas e placas de identificação. Os rejeitos da atividade foram dispostos de forma desordenada. Existe blocos de granito por toda a área, inclusive em meio a vegetação remanescente da encosta.

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: MASP 1364474-5 Rogério
02. Assinatura do Fiscalizado

ANEXO: REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE VISTORIA GESAD/FEAM

GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

DNPM: 831260/2008

Data da Vistoria: 09/07/2015 – AF: 78101/2015

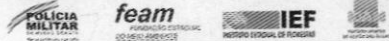


Coordenadas geográficas – UTM: X=351885 Y=7564188 (Fuso: 23K) Datum: WGS84





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89328 / 2016

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 78101 de 9/07/2015
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Local: Belo Horizonte, Minas Gerais
Dia: 06/ junho 2016 Hora: 14:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Gramic Granitos e Marmoreis Ltda.

Data Nascimento: Nome da Mãe:

CPF: CNPJ: 35972454/0005-32 Outros:

Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: 47 Complemento: -

Bairro/Logradouro: Vila Togni Município: Poços de Caldas UF: MG

CEP: 37704-350 Cx Postal: Fone: () - E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: - CPF: CNPJ: - Vínculo com o AI Nº: -
Nome do 2º envolvido: - CPF: CNPJ: - Vínculo com o AI Nº: -

6. Descrição Infração

Não apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação exigido no Art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 127 de 27 de novembro de 2008.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg
Planas: UTM FUSO 22 23 K 24 X=35118185 (6 dígitos) Y=756411818 (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	116	-	-	44344/2008	7772/1989				CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	



10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
Gravíssima	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 33.229,22		R\$ 33.229,22
ERP:	Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()					
Valor total das multas: R\$ 33.229,22 (Trinta e três mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

O empreendedor terá que apresentar projetos para recuperar ou controlar os passivos da área.

13. Depositário

Nome Completo: - CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/ km: Bairro / Logradouro: Município:
UF: - CEP: - Fone: - Assinatura: -

14. Assinaturas

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI/FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, Cep: 31630-900

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:
Patrícia Rocha M. Fernandes 1148514-1 J. Fernandes.

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
À Gramic Granitos e Mármore Ltda. Rua Bororos, nº 47, Vila Togni Poços de Caldas - MG CEP: 37704-350	
ENDEREÇO	
CER / CODE P	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
Ciclos Estad 140/2016 JAF 78101/2015 e AJ 89328/2016	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
<i>Wanderley da Silva</i>	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
13/06/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
Wanderley da Silva	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAN. EXPEDIDOR	
RUBRICA E N.º / SIGNATURE	
WANDERLEY DA SILVA Agente de Correios Matricula: 8.422.832-8 CDD POÇOS DE CALDAS	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



7549204-S

FC0493 1/16

142 x 106 mm



MARTINS S. COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SIGED



001429191501 2016

Anote abaixo o número do SIPRO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA GERENTE DE QUALIDADE DO SOLO E REABILITAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PATRÍCIA ROCHA MACIEL FERNANDES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DV 12995677 5 BR

Solange A. da G. Gomes
RG 1.309.082 - SSP - ES

16:30 hr



Auto de Infração nº 89328/2016

Referente ao OF.GESAD.DGQA.FEAM.SESEMA nº 149/16



GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.972.454/0005-32, estabelecida na Rua Baroros, 47, Vila Togni, Poços de Caldas/MG, CEP nº 37.704-350 (DOC. 01), vem mui respeitosa e tempestivamente¹ perante Vossa Senhora, representada por seus procuradores ao final signatários, cujo instrumento procuratório (DOC. 02) está anexado, interpor, com esteio no Art. 33, Decreto Estadual 44.844/2008,

DEFESA ADMINISTRATIVA (com efeito suspensivo)

com o fito de que a autuação em referência sejam nulificada ou suspensa, reduzida e convertida, em consentâneo às razões fático-jurídicas dispostas em subjacência:

¹ A empresa recebeu o Auto de Infração nº 89328/2016 em 13/06/16 (segunda-feira), logo e considerando o vintênio preclusional, poderia apresentar esta defesa administrativa até 04/07/16 (segunda-feira).

Rua Professor Almeida Cousin, nº 125, sala 1.101, Ed. Enseada Trade Center, Enseada do Suá, Vitória/ES,
CEP: 29.050-565 Tel/fax: (27) 3314-5726



I – NARRATIVA FÁTICA A JUSTIFICAR A NULIDADE DA AUTUAÇÃO

1. De introito, a DEFENDENTE recebeu ordem de paralisação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas – SUPRAM/SUL, em **10/09/14** referente à pedreira da Fazenda Bocaina, Zona Rural de Caldas/MG, até que fosse obtida licença ambiental após aprovação de EIA/RIMA - em que pese a DEFEDENTE possuir a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 0165/2011.
2. Em seguida, a DEFENDENTE contratou equipe técnica especializada e está em vias de apresentar o EIA/RIMA ao Município de Caldas/MG para obtenção de anuência municipal para continuidade das atividades de lavra.
3. Por conseguinte, a DEFENDENTE recebeu com surpresa o Auto de Infração nº 89328/2016 (DOC. 03), na medida em que a DEFENDENTE já pôs em prática **todas as medidas de controle ambiental necessárias para o local**, conforme **Relatório Circunstanciado de Paralisação** (DOC. 04).
4. Afora, importante consignar que a DEFENDENTE somente não recuperou o Meio Ambiente integralmente, uma vez que voltará a trabalhar *in loco* assim que obtiver nova licença ambiental; assim, a recuperação ambiental total do local é desarrazoada e desproporcional, considerando-se que a qualquer tempo a empresa voltará a operar *in situ*.
5. Em desate, observa-se que o Auto de Infração nº 89328/2016 merece ser nulificado por Vossa Senhoria, porquanto a empresa não desrespeitou o Art. 83, I, Código 116, Decreto 44.844/2008, e o Art. 7º, Resolução COPAM 127/2008, uma vez que o Relatório Circunstanciado não deve ser apresentado quando a paralisação se deve em razão de ordem administrativa.
6. Além disso, o Auto de Infração nº 89328/2016 merece ser nulificado por Vossa Senhoria, porquanto a **suposta** infração da DEFENDENTE ocorreu em **09/03/2015** (180 [cento e oitenta] dias após a paralisação das atividades); logo, o valor da penalidade é aquele vigente à época da ocorrência do **hipotético** ato infracional, não o da lavratura do auto.
7. Em consectário, a DEFENDENTE no máximo poderia ser punida com o pagamento de R\$ 29.115,99; acaso não houvesse motivos/fundamentos para reduzi-la além do mínimo legal de R\$ 14.559,45.



II – TRATO MERITÓRIO A JUSTIFICAR A NULIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

II.1 NULIDADE DA AUTUAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

8. Anteviu-se que o Art. 7º, Resolução COPAM 127/2008, somente exige a apresentação de Relatório Circunstanciado quando a paralisação da atividade ocorre em razão de casos de *“fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais”*.

9. Assim, a DEFENDENTE não era obrigada a apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação (DOC. 04) – o qual é apresentado *ad cautelam* neste momento-; já que a paralisação de sua atividade se deve em razão de ordem de paralisação da SUPRAM/SUL datada de **10/09/14**, a qual não é *“fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais”*.

10. Vale destacar que a função do citado Art. 7º é visar que o órgão ambiental tenha ciência da paralisação da atividade licenciada e o controle dos processos de recuperação, o que no caso é desnecessário, visto que o órgão tem ciência da paralisação desde quando houve determinação.

11. Ainda, e mais importante, a própria SUPRAM/SUL determinou apenas que a DEFENDENTE deveria apresentar requerimento de licença ambiental mediante apresentação de EIA/RIMA; sendo a razão de a DEFENDENTE ter ficado surpresa com o recebimento do Auto de Infração nº 89328/2016, já que não foi pedido em 2014 o Relatório Circunstanciado de Paralisação.

12. Banda outra, calha ressaltar que a situação da área quanto a blocos e estêreis se deve em razão da paralisação repentina das atividades, que impossibilitou que a empresa concluísse o planejamento técnico previsto para a disposição desses.

13. Por conseguinte, o Auto de Infração nº 89328/2016 merece ser nulificado por Vossa Senhoria, porquanto a empresa não desrespeitou o Art. 83, I, Código 116, Decreto 44.844/2008, e o Art. 7º, Resolução COPAM 127/2008, uma vez que o Relatório Circunstanciado não deve ser apresentado quando a paralisação se deve em razão de ordem administrativa.



MARTINS S. COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



II.2 NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ATUALIZAÇÃO INDEVIDA DO VALOR DA MULTA

14. Sucessivamente, a DEFENDENTE foi multada por “não apresentar Relatório Circunstanciado de Paralisação” (DOC. 03), em desrespeito ao Art. 83, I; e o Código 116, Anexo I, ambos do Decreto Estadual 44.844/2008, cujo valor da multa foi fixada em R\$ 33.229,22 com ocorrência de reincidência genérica sem que houvesse qualquer motivação/fundamentação para tanto.

15. Porém, o agente atuador, ao aplicar a reincidência genérica não motivou/fundamentou o porquê de tê-lo feito, como também não motivou/fundamentou o porquê de ter fixado a multa em valor além do mínimo legal de R\$ 16.616,27, se a Resolução Conjunta IEF/SEMAD/IGAM/FEAM Nº 2349 DE 29/01/2016 fosse aplicável *in casu*.

16. Com efeito, e por a empresa não ter tido contra si nenhuma aplicação de penalidade definitiva em **09/03/2015**, o Auto de Infração – acaso não seja nulificado pelo fato de a DEFENDENTE não ter cometido nenhuma irregularidade – deveria ter sido lavrado com o valor de **R\$ 14.559,45**, segundo a Resolução Conjunta IEF/SEMAD/IGAM/FEAM Nº 2091 DE 06/06/2014, vigente à época da **suposta** infração (**09/03/2015**), cuja importância corresponde à infração gravíssima de porte pequeno prevista no Anexo I do Decreto Estadual 44.844/2008.

17. Por oportuno, e em atendimento ao princípio *pas de nullité sans grief*², importante frisar que a **inexistência de motivação/fundamentação quanto ao valor de R\$ 33.229,22 e a reincidência genérica do Auto de Infração nº 89328/2016 causa prejuízo ao contraditório e à ampla defesa da DEFENDENTE (Art. 2º, Lei 14.184/2002)**, já que essa não sabe o porquê de supostamente ser reincidente e o porquê de a multa ter sido valorada em R\$ 33.229,22:

(...) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA
(...) AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - VIOLAÇÃO - APELAÇÃO À QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (...) A Constituição da República assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes em todas as fases, devendo ser observado em cada autuação em fiscalização de regularidade de funcionamento, **sob pena de nulidade do ato**. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.13.199621-7/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/08/2015, publicação da súmula em 11/08/2015)

² “Não há nulidade sem prejuízo”: RESP n. 1.174.721/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. Em 27.04.2010 e HC 85.155/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJU 15.04.05 e AI-AgR. 559.632/MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 03.02.06.



III – SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CONVERSÃO DA MULTA

18. Na hipótese de todas as teses fático-jurídicas trazidas à baila pela DEEFDENTE forem rejeitadas por Vossa Senhoria, a empresa, fazendo jus à benesse do Art. 49, I, Decreto Estadual 44.844/2008, requerer a suspensão da exigibilidade da multa, já que possui interesse em realizar TAC:

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:
I - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 3º do art. 76 quando houver cumulação da penalidade de multa com a penalidade de suspensão;

19. Doutro norte, impende registrar que o agente autuador, dada a licença, não aplicou a multa em atenção às circunstâncias fático-substanciais da atividade minerária da DEFENDENTE, as quais justificavam uma multa muito menor em cotejo à aplicada, a par do Art. 27, III, "a", "d" a "e", Decreto Estadual 44.844/2008:

Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, Lei nº 14.309, de 2002, Lei nº 14.181, de 2002, e Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio das SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG. I
III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:
a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;
c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;
d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e
e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

20. Assim, e se este I. Órgão Ambiental não nulificar o Auto de Infração nº 89328/2016 (DOC. 03), requer-se que esse seja reduzido em 30% por não ter sido calculado em atenção às atenuantes, previstas no Art. 68, I, "a", "c" e "e", Decreto Estadual 44.844/2008, pelo fato de a empresa **(1)** ter tomado medidas de controles ambientais efetivas, **(2)** não ter ocasionado nenhum dano ambiental, **(3)** sempre ter colaborado com os fiscais ambientais:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:
I - atenuantes:
a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA
Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas – GESAD

CÓPIA

OF.GESAD.DGQA.FEAM.SISEMA nº 149/16

Belo Horizonte, 06 de junho de 2016

Ref.: Encaminha Auto de Fiscalização 78101/2015 e Auto de Infração nº 89328/2016 para Gramic Granitos e Mármore Ltda.

Processo COPAM: 02341/2011

DNMP: 832.928/2011; 831.260/2008



Comunicamos que o empreendimento Gramic Granitos e Mármore Ltda foi autuado com base no código 116 do Anexo I, Art 83 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 por não apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação previsto no Art 7º da Deliberação Normativa COPAM 127 de novembro de 2008. O Auto de Infração nº 89328/2016 foi lavrado com base no Auto de Fiscalização nº 78101/2015, em anexo, que relata as condições do empreendimento no momento da vistoria realizada em 09/07/2015.

Conforme estabelecido no Auto de Infração nº 89328/2016, **solicitamos que o empreendedor apresente o Relatório Circunstanciado de Paralisação, no prazo de 60 dias**, a contar da data do recebimento deste ofício.

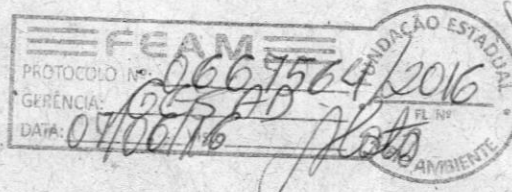
Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, **o autuado dispõe do prazo de 20 dias**, contados a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa ao Núcleo de Auto de Infração (NAI) em nome do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde, Belo Horizonte –MG, CEP:31630-900.

Atenciosamente,

Patrícia Rocha Maciel Fernandes

Gerente da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas

À
Gramic Granitos e Mármore Ltda
Rua Bororos, nº 47, Vila Togni
Poços de Caldas – MG
CEP:37704-350



A DIINF
Arquivar no Processo.
Infernandes
06.06.16
Patrícia Rocha Maciel Fernandes
Gerente de Qualidade do Solo e
Reabilitação de Áreas Degradadas
Masp: 1148314-1



MARTINS S. COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

21. Após, a DEFEDENTE requer também a redução de 50% do valor da multa, uma vez que o TAC a ser firmado também será cumprido à risca, a molde do Art. 49, §2º, Decreto Estadual 44.844/2008:

§ 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

22. Em derradeiro, a empresa requer a conversão final de 50% do valor da multa, após ter sido notificada para comparecer para assinatura do Termo de Compromisso, em consonância ao Art. 63, Decreto Estadual 44.844/2008³.



IV – REQUERIMENTOS

23. À vista das razões fático-jurídicas aqui aduzidas, requer-se que Vossa Senhoria se digne a:

- a) nulificar Auto de Infração nº 89328/2016 (DOC. 03);
- b) suspender, reduzir e converter a multa referente ao Auto de Infração nº 89328/2016 (DOC. 03) se esse não for nulificado de imediato;
- c) notificar a empresa da proposta de TAC para o caso;
- d) Em consonância ao Art. 34, §4º, Decreto Estadual 44.844/2008, notificar a empresa para juntar outros documentos que possam ser úteis para descortino do caso

³ Art. 63. Até cinquenta por cento do valor da multa de que tratam os arts. 60, 61, 62 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:



MARTINS S. COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

antes do apreço deste caso pela autoridade julgadora,
principalmente quanto à juntada do requerimento de
licenciamento corretivo;

e) Enviar todas as correspondências referentes a este caso para o endereço: Rua Professor Almeida Cousin, nº 125, sala 1.101, Ed. Enseada Trade Center, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-565, aos cuidados de Martins S. Costa Advogados Associados.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.

De Vitória/ES para Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2016.



Felipe Martins Silveiras Costa – OAB/ES nº 10.425

Ezus Renato Silva Cardoso
Ezus Renato Silva Cardoso – OAB/ES nº 21.583

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA
CNPJ 35.972.454/0001-09**

01 – ADEMIR POSSEBOM DEBONA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Bernardo Horta, sn, Edifício Montreal, apartamento 601 no Bairro Guandu no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-795, nascido em 20/10/1958, no estado do Espírito Santo, filho de Rodolpho Debona e Ida Possebom, portador da CI 466.905 SSP-ES e do CPF sob o nº 488.121.967-72.

02 – TATIANA LOVATTI DEBONA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Bernardo Horta, sn, Edifício Montreal, apartamento 601 no Bairro Guandu no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-795, nascida em 07/01/1985, no estado do Espírito Santo, filha de Ademir Possebom Debona e Lucia Helena Lovatti Debona, portadora da C.I. 2.046.522 expedida pela SSP-ES e do CPF sob o nº 106.481.187-62.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de “**GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA**”, com sede na Rodovia Cachoeiro x Atílio Vivacqua, s/n, Km 8,5, Alto São José, município de Atílio Vivacqua-ES, CEP 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº **35.972.454/0001-09** e Inscrição Estadual **081.414.11-0**, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº **32200467898**, em **26/09/1990**, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seus pactos anteriores e ao mesmo tempo consolida-los na forma que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Neste ato a sociedade criará uma filial situada na cidade de Alegre – ES, à Fazenda Feliz Lembrança s/nº, zona rural- CEP: 29.500-000.

**GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**



01 – ADEMIR POSSEBOM DEBONA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Bernardo Horta, sn, Edifício Montreal, apartamento 601 no Bairro Guandu no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-795, nascido em 20/10/1958, no estado do Espírito Santo, filho de Rodolpho Debona e Ida Possebom, portador da CI 466.905 SSP-ES e do CPF sob o nº 488.121.967-72.

02 – TATIANA LOVATTI DEBONA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Bernardo Horta, sn, Edifício Montreal, apartamento 601 no Bairro Guandu no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-795, nascida em 07/01/1985, no estado do Espírito Santo, filha de Ademir Possebom Debona e Lucia Helena Lovatti Debona, portadora da C.I. 2.046.522 expedida pela SSP-ES e do CPF sob o nº 106.481.187-62.

Primeira – Denominação Social:

A sociedade limitada girará sob a denominação social de “**GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.**” regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Segunda – Sede Social e filiais:

A sociedade terá sua sede social Rodovia Cachoeiro x Atílio Vivacqua-ES, s/nº, Km 8,5, Alto São José, município de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, CNPJ 35.972.454/0001-09 podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro:

Além do estabelecimento matriz, constituem estabelecimentos da empresa:

autoral



Cartório de Registro Civil e Notas
Av. Carolina Fraça, 68, Centro, Atílio Vivacqua. Tel: (28)3538.1225
AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s)
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 79º - V da Lei 8.030/1990
ATILIO VIVACQUA-ES, 16 de setembro de 2013. Ca. Test. da verdade

JUCEILA CORREA DIAS - Escrevente
Selo: 022095.FWB1310.00665 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA
CNPJ 35.972.454/0001-09**

FILIAL nº1 na Rodovia Cachoeiro x Atilio Vivacqua s/nº, Km 10, Alto são José, município de Atilio Vivacqua-ES, CEP 29.490-000, CNPJ 35.972.454/0002-90, NIRE 32600219617 registrada em 24/04/1996.

FILIAL nº2 na Fazenda Granada, s/nº, zona rural do município de Alegre-ES, CEP. 29.500-000, CNPJ 35.972.454/0003-70, NIRE 32900266747, registrada em 20/01/2000.

FILIAL nº3 na Fazenda Bocaina, s/nº, Cidade de Caldas-MG, CEP.37.780-000, CNPJ 35.972.454/0005-32, NIRE 20101160500, registrada em 26/11/2010.

FILIAL nº4 na Fazenda Feliz Lembrança, s/nº, zona rural do município de Alegre – ES, CEP: 29.500-000.

Terceira – Objeto Social:

“A sociedade tem como objetivo social a atividade de “industria de marmore e granito no ramo de desdobramento, beneficiamento, extração de jazidas minerais, comércio, exportação e importação de marmore e granito.”

Matriz: Administra as atividades industriais de forma centralizada do objetivo social da sociedade. (CNAE 23.91-5-03)

Filial 1: Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em marmore, granito, ardósia e outras pedras. (CNAE 23.91.5-03)

Filial 2: Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE 08.10.0-02) e Atividade de apoio a extração de minerais não metálicos(CNAE 09.90-4-03)

Filial 3: Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE 08.10.0-02) e Atividade de apoio a extração de minerais não metálicos(CNAE 09.90-4-03)

Filial 4: Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE 08.10.0-02) e Atividade de apoio a extração de minerais não metálicos(CNAE 09.90-4-03)

Quarta – Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$1.000,00 (Um mil reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS.	VALOR EM R\$
Ademir Possebom Debona	4.984	4.984.000,00
Tatiana Lovatti Debona	16	16.000,00
TOTAL	5.000	5.000.000,00

Parágrafo Primeiro:

As cotas da sociedade são indivisíveis e são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar ao outro sócio dessa intenção, indicando preços e condições, preservando-lhe o direito de preferência.

2

Cartório de Registro Civil e Notas
Av. Carolina Fraga, 68, Centro, Atilio Vivacqua. Tel: (28)3538.1225
AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s)
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
ATILIO VIVACQUA-ES, 16 de setembro de 2013. *[Assinatura]* da verdade



JUCEILA CORREA DIAS - Escrivente
Selo:022095.FWR1310.00666 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA
CNPJ 35.972.454/0001-09**

Se dentro de dez (10) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta do outro sócio, ficará liberado para negocia-las com terceiros.

Quinta – Duração e Responsabilidade:

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, conforme o Código Civil Brasileiro, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme artigo 1052.

Parágrafo Único:

Para hipotecar, doar, gravar, onerar, qualquer bem da sociedade ou proceder à alteração contratual, necessitará da assinatura de todos os sócios.

Sexta – Administração:

A Administração dos negócios sociais, assim como o uso da Denominação Social, caberá ao sócio, **ADEMIR POSSEBOM DEBONA**, com todos os direitos e poderes previstos em lei, que se incumbirá de todos às operações administrativas e financeiras, e representará a sociedade, Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, podendo ainda constituir procuradores, por um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim assinados.

Parágrafo Único:

Fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, devendo a sociedade ser exclusivamente voltada para os negócios da empresa.

Sétima – Retiradas:

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado anualmente pelo consenso unânime da reunião de sócios.

Oitava – Balanço:

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral, assim como a elaboração das demonstrações financeiras para verificação dos resultados do exercício.

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas no capital.

Nona – Das Deliberações Sociais:

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante a convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Primeiro:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Segundo:



Cartório de Registro Civil e Notas
Av. Carolina Fraga, 68, Centro, Atilio Vivacqua. Tel: (28)3538.1225
AUTENTICACÃO - 1 (uma) cópia(s)
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
ATILIO VIVACQUA-ES, 16 de setembro de 2013. En las... da verdade



JUCEILA CORREA DIAS - Escrevente
Selo: 022095.FWB1310.00667 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA
CNPJ 35.972.454/0001-09**

Caso o sócio decida adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a o levantamento do balanço geral da sociedade ou balanço especial.

Parágrafo Terceiro:

A convocação para a reunião dos sócios deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência, ou mediante as seguintes formas:

I) Convocação dos sócios para as reuniões, poderá ser feita na empresa, com antecedência mínima de dez (10) dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

II) a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

III) a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

IV) o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quarto:

O sócio administrador deverá entregar, aos demais sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião dos sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas de sua administração.

Parágrafo Quinto:

As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quarto) do CAPITAL SOCIAL, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Parágrafo Sexto:

Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de concordata;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.

XI - outros assuntos de interesse social;



[Handwritten signature]

Cartório de Registro Civil e Notas
Av. Carolina Fraga, 48, Centro, Atilio Vivacqua. Tel: (28) 3533.1225
AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s)
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 79 - V da Lei N. 935/1998.
ATILIO VIVACQUA-ES, 16 de setembro de 2010. *[Handwritten signature]* Na verdade



JUCEILA CORREA DIAS - Escrevente
Selo: 022095.FWB1310.00668 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA
CNPJ 35.972.454/0001-09**

Parágrafo Sétimo:

As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo anteriores deverão observar o quorum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

Parágrafo Oitavo:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

Décima – Falecimento:

Em caso de interdição, falecimento ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder à elaboração de um balanço geral, com assistência de representantes dos herdeiros legais, para a apuração dos direitos e deveres do sócio falecido ou interditado, pertinentes as suas cotas sociais, assumindo os herdeiros legais as cotas sociais e prosseguindo, caso queiram, com a sociedade.

Parágrafo Único

No caso de aquisição das cotas do sócio falecido, interditado ou inabilitado, será adotada a forma de pagamento demonstrada no parágrafo segundo da cláusula anterior.

Décima Primeira – Exclusão de Sócio:

A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social

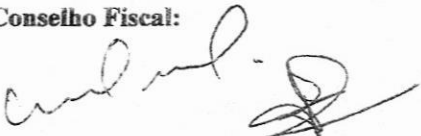
e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

Décima Segunda – Do Conselho Fiscal:



Cartório de Registro Civil e Notas
Av. Carolina Fraga, 48, Centro, Atilio Vivacqua. Tel: (21)3538.1205
AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s)
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 79 - V da Lei 0.935/1994.
ATILIO VIVACQUA-ES, 16 de setembro de 2013. Em Teste da Verdade



JUCEILA CORREA DIAS - Escrevente
Selos: 022095.FWB1310.00669 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA
CNPJ 35.972.454/0001-09**

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedados à participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

Décima Terceira - Foro:

Os sócios elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua - ES, para todas e quaisquer questões fundadas nos termos do presente contrato, seja qual for, de futuro, os seus domicílios residenciais.

Décima Quarta:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.046 de 10.01.02 (Novo Código Civil) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Décima Quinta - Declaração de Desimpedimento:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, pôr estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença das testemunhas abaixo, foi achado conforme, pelo que pôr si, seus herdeiros e sucessores se obrigam a fielmente cumpri-lo, assinando todas as vias.



Atílio Vivacqua-ES, 28 de setembro de 2011

[Signature]
ADEMIR POSSEBOM DEBONA

[Signature]
TATIANA LOVATTI DEBONA

TESTEMUNHAS

[Signature]
Ekillane Vanini Cotta Dutra
CI n.º 1.297.299-8/PTC-ES

[Signature]
Vanessa Márcia Soares Vasconcelos
CI n.º 1.696.541/PTC-ES

Cartório de Registro Civil e Notas

SELO DE FISCALIZAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SIMONE SABRA BAIÃO MELLO
TABELIA E OFICIALA
AV. CAROLINA FRAGA, 44
TEL. (28) 3538-1225

[Signature]
Do que se fez, em test. *[Signature]* de validade
Atílio Vivacqua - ES, 30 SET 2011

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2011 SOB Nº: 32600426191
Protocolo: 11/101933-8, DE 30/09/2011

Empresa: 32 2 0046789 8
GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES
LTDA

[Signature]
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Cartório de Registro Civil e Notas
Av. Carolina Fraga, 44, Centro, Atílio Vivacqua, Tel: (28)3538.1225
AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s)
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticado
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.933/84
ATILIO VIVACQUA-ES, 16 de setembro de 2013. *[Signature]* de validade



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE(s): GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA-Matriz, com sede na Rod.Cachoeiro X Atílio Vivacqua-ES S/N Km 8,5 na localidade de Alto São José na cidade de Atílio Vivacqua-ES, Inscrição Estadual nº 081.414.11-0 inscrita no CNPJ sob o nº 35.972.454/0001-09; GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA-Filial 01, com sede na Rod.Cachoeiro X Atílio Vivacqua-ES S/N Km 10 na localidade de Alto São José na cidade de Atílio Vivacqua-ES, Inscrição Estadual nº 081.811.97-7 inscrita no CNPJ sob o nº 35.972.454/0002-90; GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA-Filial 02, com sede na Fazenda Granada, s/n na cidade de Alegre-ES, Inscrição Estadual nº 082.027.32-3 inscrita no CNPJ sob o nº 35.972.454/0003-70, sendo representadas por seu sócio Sr. *ADEMIR POSSEBOM DEBONA*, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 488.121.967-72, portador da carteira de Identidade nº 466.905, expedida pelo órgão em SSP-ES emitida em 05/06/1979, residente e domiciliado na Rua Hélio Heleno Júnior, 16 no Bairro Vila Rica na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado abaixo qualificado:

OUTORGADO: **FELIPE MARTINS SILVARES COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado registrado na OAB/ES sob o nº 10.425, e **MARIA CLAUDIA DE SOUZA LEMOS SOARES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada registrada na OAB/ES sob o nº 10.529, ambos com escritório situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 565, salas 1001/1002, Ed. Royal Center, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29.056-92

PODERES: Para representar o Outorgante junto ao Departamento Nacional de Proteção Mineral - DNPM, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, podendo pagar taxas, requerer alvarás, licenças e certificados, cumprir exigências, pedir visitas e processos, apresentar relatórios, documentos e petições, praticar todos os demais atos que julguem necessários, para o fiel e completo desempenho deste mandato.

Atílio Vivacqua-ES, 15 de janeiro de 2010.

Gramic Granitos e Mármores Ltda



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA
Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas – GESAD

OF.GESAD.DGQA.FEAM.SISEMA nº 149/16

Belo Horizonte, 06 de junho de 2016

Ref.: Encaminha Auto de Fiscalização 78101/2015 e Auto de Infração nº 89328/2016 para Gramic Granitos e Mármore Ltda.

Processo COPAM: 02341/2011

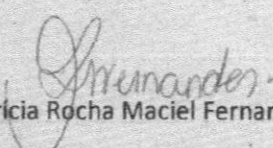
DNMP: 832.928/2011; 831.260/2008

Comunicamos que o empreendimento Gramic Granitos e Mármore Ltda foi autuado com base no código 116 do Anexo I, Art 83 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 por não apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação previsto no Art 7º da Deliberação Normativa COPAM 127 de novembro de 2008. O Auto de Infração nº 89328/2016 foi lavrado com base no Auto de Fiscalização nº 78101/2015, em anexo, que relata as condições do empreendimento no momento da vistoria realizada em 09/07/2015.

Conforme estabelecido no Auto de Infração nº 89328/2016, solicitamos que o empreendedor apresente o Relatório Circunstanciado de Paralisação, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento deste ofício.

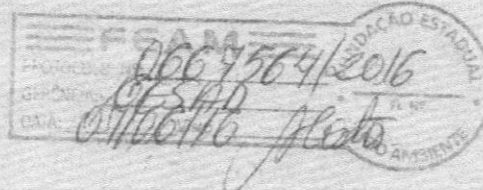
Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de 20 dias, contados a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa ao Núcleo de Auto de Infração (NAI) em nome do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde, Belo Horizonte –MG, CEP:31630-900.

Atenciosamente,


Patricia Rocha Maciel Fernandes

Gerente da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas

A
Gramic Granitos e Mármore Ltda
Rua Bororos, nº 47, Vila Togni
Poços de Caldas – MG
CEP:37704-350



RJG



Recebido nesta data 13/06/16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº **89328 / 2016**
Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº **78101** de **9/07/2015**
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCPIS PMMG

Local: **Belo Horizonte, Minas Gerais**

Dia: **06/ junho / 2016** Hora: **14: 00**

Nome do Autuado/ Empreendimento: **Gramuc Granitos e Marmoreis Ltda.**

Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____

CPF: CNPJ: **35972454/0005-32** Outros: _____

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) _____ Nº. / km: **47** Complemento: _____

Bairro/Logradouro: **Vila Toqui** Município: **Pocos de Caldas** UF: **MG**

CEP: **37704-350** Cx Postal: _____ Fone: () _____ E-mail: _____

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____
Nome do 2º envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____

6. Descrição Infração

Não apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação exigido no Art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 127 de 27 de novembro de 2008.



7. Coordenadas da Infração

Geográficas: WGS SIRGAS 2000
Planas: UTM FUSO 22 **23 K 24** X- **351181815** (6 dígitos) Y- **756411818**

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	116	-	-	4484/2008	774/1990				

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
Gravíssima	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 33229,22		R\$ 33229,22
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()					
Valor total das multas: R\$ 33.229,22 <i>Trinta e três mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos</i>					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

O empreendedor terá que apresentar projetos para recuperar ou controlar os passivos da área.

13. Depositário

Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº/ km: _____ Bairro/ Logradouro: _____ Município: _____
UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI/FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: **Rodovia Rápido Soas Paulo E, nº 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde, Belo Horizonte/ MG, Cap 31630-900**

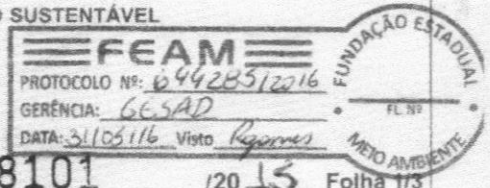
14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) **Patúcia Rocha M. Fernandes** MASP: **1148514-1** Assinatura do servidor: *[Assinatura]*
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) _____ Função/Vínculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **78101** /20 **15** Folha 173

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: **14:00** Dia: **09** Mês: **07** Ano: **2015**

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: **Extração de rocha ornamental - Granito** 02. Código: 03. Classe: **1** 04. Porte: **P**
05. Processo nº: **02341/2011** 06. Órgão: **FEAM** 07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado: **Gramic Granitos e Mármoreis Ltda** 09. [] CPF 10. CNPJ: **35972454/0005-32**
11. RG: 12. CNH-UF: 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental: **AAF nº 01657/2011**
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): **Gramic Granitos e Mármoreis Ltda** 18. Inscrição Estadual - UF:
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: **Rua Bocaina** 20. Nº / KM: **47** 21. Complemento:
22. Bairro/Logradouro: **Vila Togi** 22. Município: **Poços de Caldas** 24. UF: **MG**
25. CEP: **31770-4350** 26. Cx Postal: 27. Fone: **(35) 31714-32197** 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda etc.: **Fazenda Bocaina**
02. Nº / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **Bocaina**
05. Município: **Caldas** 06. CEP: 07. Fone:
08. Referência do local: **DNPM 831260/2008 e 832928/2011**
Geográficas: DATUM **WGS84** Latitude Longitude
[] SAD 69 Grau Minuto Segundo Grau Minuto Segundo
[] Córrego Alegre
Planas UTM: FUSO **22 23K 24** X- **315118185** (6 dígitos) Y- **7156411818** (7 dígitos)



10. ~~Descrição do local~~ Aos nove dias de Julho de 2015 foi realizada vistoria em uma pedreira de granito localizada nas imediações de ponto de coordenadas X: 351885 e Y: 7564188 (Fuso 23K) em conjunto com a PM Memb de Poços de Caldas. A vistoria tinha como finalidade atender as demandas do projeto "Reconversão de Territórios" que busca levantar e avaliar empreendimentos de mineração paralisados e abandonados. Na ocasião o empreendimento estava com suas atividades paralisadas. A área está inserida na poligonal de DNPM 832928/2011 e 831260/2008 que são de titularidade da empresa Gramic Granitos e Mármoreis Ltda. A empresa possuía uma AAF para extrair na poligonal 831260/2008, mas a mesma foi cancelada. As frentes de lavra da Gramic está rodeada por outras frentes de lavra ativas que pertencem a outras empresas. Em campo não foi possível definir ao certo o território de cada empresa em função de falta de cercas e placas de identificação. Os rejeitos da atividade foram dispostos de forma desordenada. Existe blocos de granito por toda a área, inclusive em meio a vegetação remanescente da encosta.

01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

**AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**



Referências:

Processo COPAM 02341/2011

GRAMIC Granitos e Mármore Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificado nos autos, vem perante V. Exa. Apresentar os seguintes documentos anexos:

- **Relatório Circunstanciado de Paralisação** conforme solicitado no Auto de Fiscalização 78101/2015 e Auto de Infração 89328/2016.

Nestes Termos,

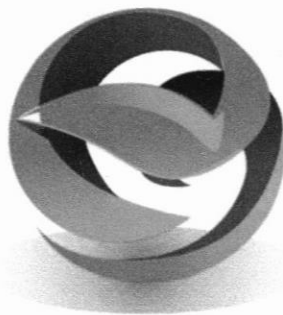
Pede pelo deferimento e renova seus préstimos de mais alta estima e consideração, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam surgir.

Atenciosamente,

Vitória (ES), 01 de Julho de 2016.

Leonardo Vescovi
CREA-ES 020.680/TD
CPF - 006.160.911-09
Engenheiro Agrônomo

GRAMIC Granitos e Mármore Ltda.

**RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DE
PARALIZAÇÃO****AF 78101/2015****GRAMIC GRANITOS
E MÁRMORES****NÚCLEO**
AMBIENTAL
Consultoria, Projetos e Estudos Ambientais

1- INTRODUÇÃO

A GRAMIC Granitos e Mármore Ltda., devidamente qualificada nos autos vem mui respeitosamente apresentar Relatório Circunstaciado de Paralisação das atividades de lavra concernente a área localizada na Fazenda Bocaína, Distrito de Bocaína, Zona Rural do município de Caldas, MG.

A empresa informa ainda que paralisou suas atividades decorrente do atendimento ao Auto de Paralisação da SUPRAM e que desde então vem buscado todos os meios legais para a retomada de suas atividades, incluindo a execução de um Estudo de Impactos Ambientais e Relatório de Impactos Ambientais (EIA-RIMA) o qual está em fase final de confecção.

Desta forma, a empresa afirma estar aguardando a conclusão do corrente processo para a retomada imediata de suas atividades, depois é claro, da obtenção de todas as Autorizações pertinentes ao processo de extração.



2- LEVANTAMENTO DE DADOS

Os dados aqui apresentados foram levantados em vistorias realizadas no mês de fevereiro de 2016 em dia nublado. As fotos foram registradas com máquina fotográfica digital Samsung WB250F.

3- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA

A Gramic após recebimento do Auto de Paralisação, paralisou imediatamente suas atividades e deu início a execução dos estudos e procedimentos concernentes ao EIA-RIMA.

Desta forma, esperava obter em um espaço temporal menor do que o corrido, suas licenças e autorizações para a retomada de suas atividades de lavra. Assim

promoveu a retirada de todos os equipamentos da área da lavra e instalou, dentro das condições locais permitidas, sistema de controle ambiental que promovessem a plena manutenção das condições mínimas necessárias a recuperação natural da área sem o avanço de possíveis impactos ambientais tais como formação de processos erosivos, carreamento de sedimentos, intervenções em áreas de vegetação nativa e exposição do solo a intempéries climáticas.

A empresa realizou algumas vistorias na área desde a paralisação das atividades, sendo as últimas realizadas no mês de fevereiro do presente ano.

Na realização destas, não foram identificados processos erosivos em formação, também não foram identificadas áreas com demonstração de carreamento de sedimentos e ainda, devido à ausência de trânsito de máquinas, veículos e equipamentos, o recobrimento vegetal por gramíneas nas áreas que contém camada significativa de solo que permita o seu desenvolvimento.

Com relação as áreas ainda não recobertas por vegetação, estas basicamente se devem pelo fato de estarem diretamente em contato com a rocha e por este fato, não há camada de solo com espessura suficiente para o estabelecimento de espécies vegetais.

A empresa informa ainda que, face a estar buscando o reestabelecimento de suas atividades minerárias devidamente pautadas nos preceitos legais e dotada de todas as licenças e autorizações pertinentes, acredita não ser interessante do ponto de vista ambiental a execução da revegetação local, pois, como dito anteriormente, suas atividades tiveram de ser paralisadas imediatamente após recebimento do Auto de Paralisação das Atividades emitido pela SUPRAM, este fato impossibilitou a execução de suas atividades minerárias segundo o planejamento técnico previsto para a área e assim, o layout final (pretendido para o fechamento de uma pedreira) não foi alcançado.

A empresa informa ainda que para a plena recuperação da área, é necessário haver alguns elementos mínimos previstos no desenvolvimento da mina, e estes, pelo demandam um espaço temporal compatível a expectativa de vida útil da pedreira, o qual não foi alcançado devido a paralisação repentina das atividades de lavra.



ponderações sobre as possíveis atividades a serem executadas para a manutenção de padrões satisfatórios quanto a recuperação ambiental da área, assim como a redução e mitigação de possíveis impactos ambientais que porventura estiverem ocorrendo na área.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Fotos aéreas demonstrando a área da lava devidamente paralizada, com evidência do desenvolvimento de cobertura vegetal nos locais onde havia exposição de solo. Também é visualmente perceptível a inexistência formação de processos erosivos na área.



Figura 2: Foto aérea demonstrando a plena atividade das lavras localizadas a jusante da pedreira da Gramic.



Figura 3: Foto demonstrando a situação Geral da Área.



Figura 4: Demonstração da Frente 02 com as atividades paralisadas.



Figura 5: Demonstração da Frente 03 com as atividades paralisadas.





Figura 6: Recuperação das vias de acesso através do surgimento de gramíneas demonstrando que não há tráfego de veículos no local. Também é possível verificar a presença de caixa seca para evitar o carreamento de sedimentos.



Figura 7: Recuperação natural da Frente 02.

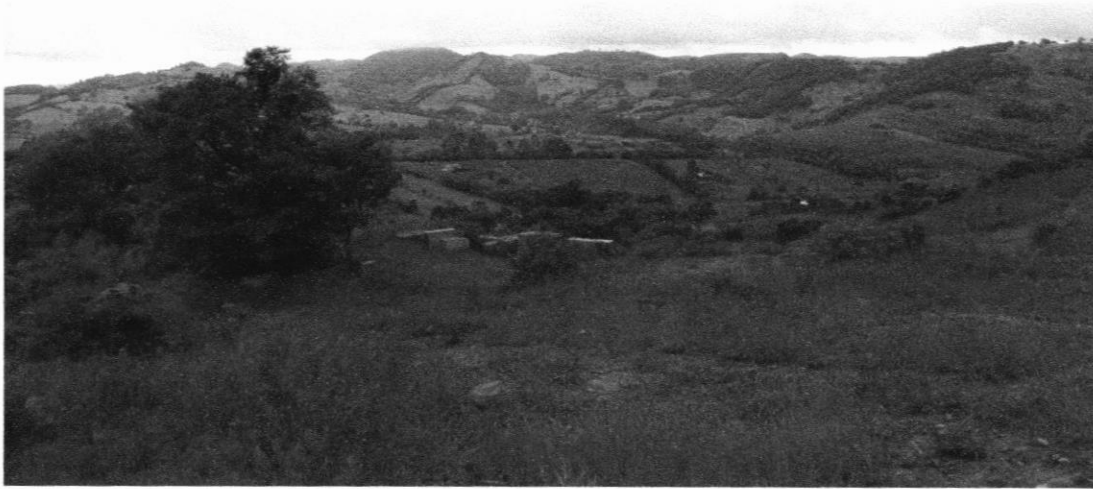


Figura 8: Recuperação natural da praça de carregamento de estocagem de blocos.

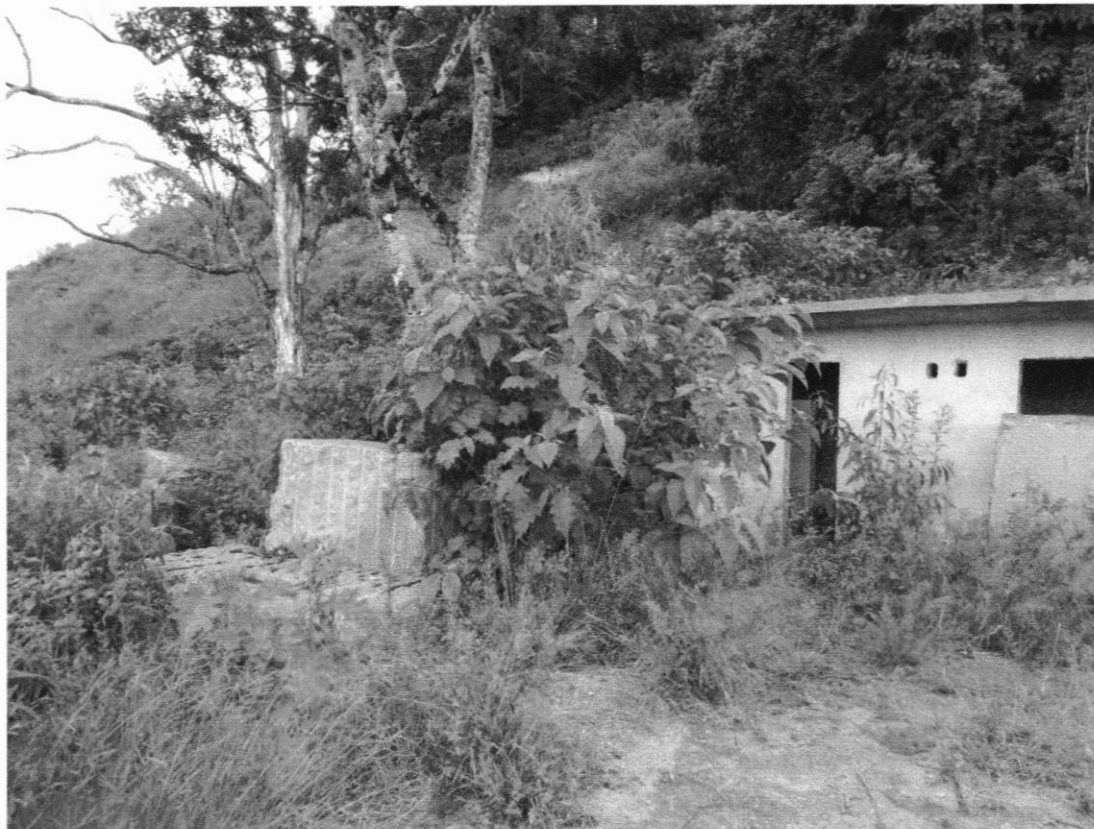


Figura 9: Recuperação Natural na área das unidades de apoio.



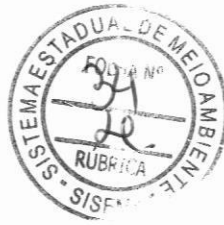
Figura 10: Panorâmica da recuperação da área destinada as unidades de apoio.



Figura 11: Depósito de blocos em processo de recuperação natural.



Figura 12: Caixa seca instalada no interior da lavra para evitar carreamento de sedimentos.





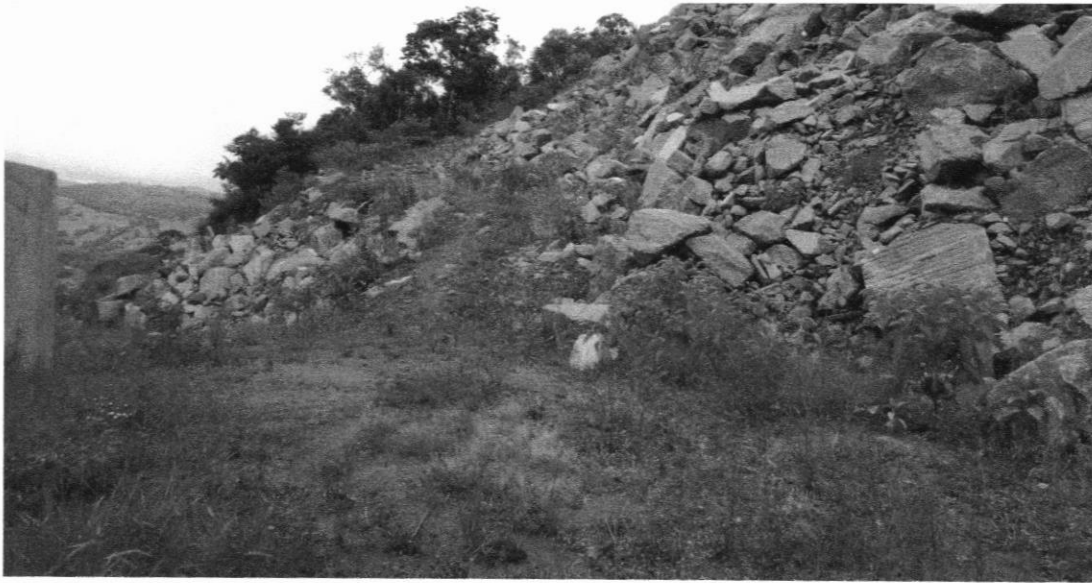


Figura 13: Início da Recuperação Natural do depósito de estéril (Bota-fora).



Figura 14: Foto demonstrando recuperação das vias de acesso.



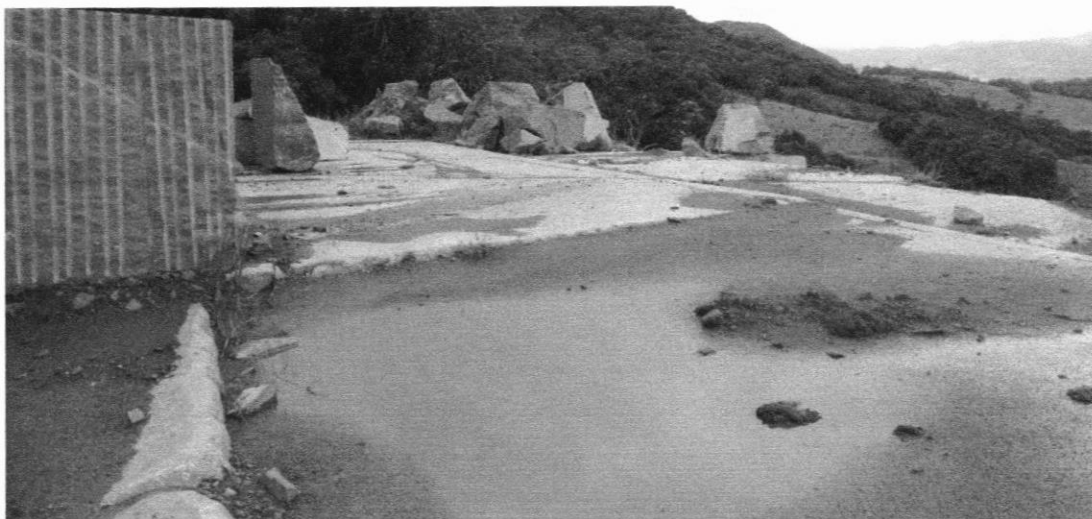
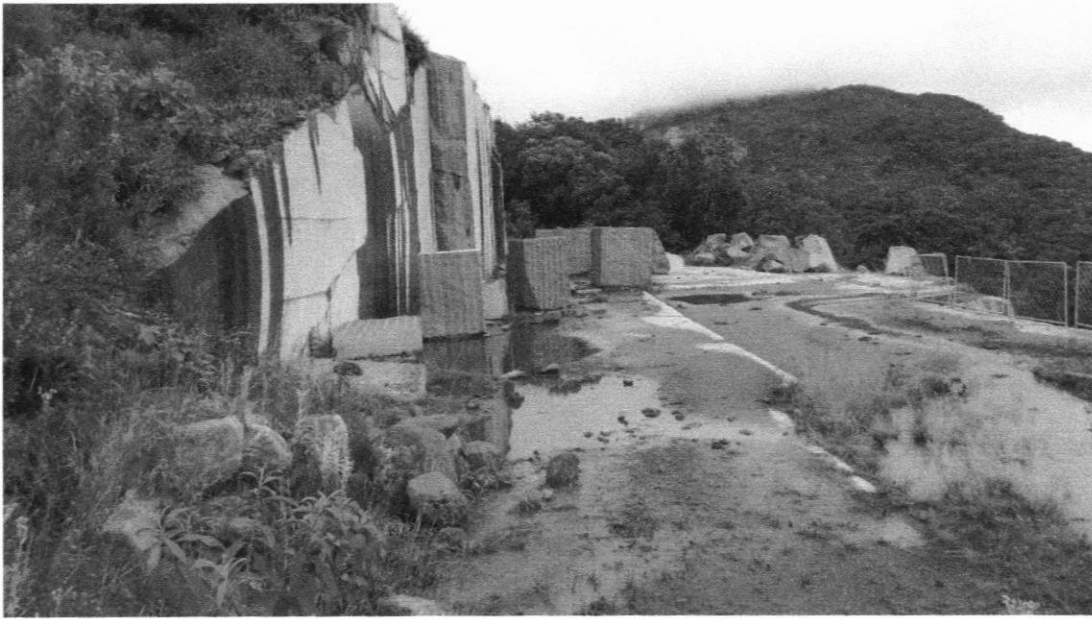


Figura 15: Foto a situação atual da Frente 03.



Figura 16: Vista lateral da Frente 03 demonstrando sua recuperação natural.



Figura 17: Visão Geral do Depósito de Estéril (Bota-fora) da Frente 03.



AÇÕES A SEREM ADOTADAS

Conforme informado inicialmente, a Gramic vem efetuando o monitoramento constante da área com vistorias semestrais ou anuais (de acordo com as condições da área).

Tendo em vista que a lavra está paralisada e até o presente momento não foram identificados impactos ambientais significativos que determinem a necessidade de execução de atividades para correção, minimização ou até mesmo mitigação dos mesmos, ainda levando em consideração que a área vem tendo um desenvolvimento satisfatório no que tange a sua recuperação natural, a empresa prevê a manutenção deste monitoramento até o aparecimento de uma nova situação que exija uma intervenção direta sobre a área.

Estão previstas atividades de manutenção para os dispositivos de controle, principalmente dos sistemas de drenagem e prevenção de carreamento de sedimentos, contudo, como demonstrado nas ilustrações anteriores, até o presente momento, tal manutenção não se faz necessária.

Estas manutenções se resumem basicamente a reabertura das caixas secas, canaletas de drenagem, reconformação de praça de trabalho (se observados processos erosivos) e abertura de novos dispositivos de drenagem se observada a ineficiência em algum local dos já instalados.


Para estas atividades, a empresa basicamente deverá realizar o desembolso financeiro sobre o pagamento de horas/máquina que, quando necessário a execução, deverão ser devidamente registradas via relatório fotográfico.

PREVISÃO DE RETORNO DAS ATIVIDADES

A Gramic vem adotando todas as medidas necessárias, incluindo a apresentação de um Estudo de Impactos Ambientais e um Relatório de Impactos Ambientais – EIA-RIMA, como forma de pleitear sua Licença de Operação e prevê que tão logo detenha todos os documentos e autorizações necessárias, retorne imediatamente as atividades de lavra.

Todavia é importante ressaltar que não há como prever o exato espaço temporal a retomar suas atividades, pois, apesar de estar com todos os estudos praticamente finalizados os quais deverão em breve ser apresentados aos órgãos competentes, ainda deverá aguardar a análise dos mesmos, para só então receber seus títulos autorizativos hora pleiteados, o que sabe-se que devido a elevada demanda dos órgãos fiscalizadores associado a deficiência estrutural a que os técnicos estão submetidos, tem inferido grande morosidade no processo de análise e concessão de licenças e autorizações.



	RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DE PARALIZAÇÃO - RCP	GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES	Página 19
---	--	---------------------------------------	-------------

4 - CONCLUSÃO

O presente relatório procurou demonstrar a manutenção dos sistemas de controle relativo a manutenção de padrões satisfatório de qualidade da lavra paralisada que vem sendo adotada pela Gramic, ainda que com as atividades temporariamente suspensas.

É fundamental citar que todos os trabalhos apresentados visam à harmonia entre as atividades de mineração e a manutenção de padrões ambientais satisfatórios, ambos de grande importância para a economia do município e a comunidade local.



Caldas, MG, 30 de junho de 2016.

Leonardo Vescovi
CREA-ES 020.680/D
CPF - 006.160.911-09
Engenheiro Agrônomo

Leonardo Vescovi
Eng. Agrônomo CREA ES nº 20.680/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000003226519

Via da Obra/Serviço
 Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

LEONARDO VESCOVI

Título profissional:
ENGENHEIRO AGRONOMO;

RNP: 0808026763

Registro: 11.0.0000020680

2. Dados do Contrato

Contratante: **GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA**

CNPJ: 35.972.454/0005-32

Logradouro: **FAZENDA FAZENDA BOCAÍNA**

Nº: 000000

Complemento: **DISTRITO DE BOCAÍNA**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **CALDAS**

UF: **MG**

CEP: 37780000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **1.200,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **FAZENDA FAZENDA BOCAÍNA**

Nº: 000000

Complemento: **DISTRITO DE BOCAÍNA**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **CALDAS**

UF: **MG**

CEP: 37780000

Data de início: **01/05/2016** Previsão de término: **31/12/2016**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **DIRCEU DONIZETI DE MELO**

CPF: 412.962.656-68

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL 15.00 ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

RELATORIO CIRCUNSTACIADO DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

LEONARDO VESCOVI

RNP: 0808026763

GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTI CNPJ: 35.972.454/0005-32

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.200,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **74,37**

Registrada em: **01/07/2016**

Valor Pago: **74,37**

Nosso Número: **000000003201710**



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0317/32842-5

CNPJ: 35.972.454/0001-09

Empresa: **GRAMIC GRANITOS
MARMORES LTDA**

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL

00194 58652 90000 000001 03201 710211 8 000000000007437

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 11/07/2016
		Valor do boleto (R\$): 74,37
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 74,37
		Data de pagamento: 01/07/2016
Autenticação mecânica: Ficha: BD61000BC74D101357933576312D179C4B6		

Operação efetuada em 01/07/2016 às 14:22:26 via Sispag, CTRL 399505845000014.



Destinatário:
NAI - FEAM
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143,
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde,
Belo Horizonte, MG, Brasil
CEP: 31.630-900



0558017-1170-2016-6

FEAM
NAI



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

DESPACHO



Ao Gabinete,

Prezada Sra. Letícia Capistrano Campos,

Remetemos o Processo Administrativo n.º 444460/2016, Auto de Infração n.º 89328/2016, em que foi autuado o empreendimento Gramic Granitos e Mármore LTDA, para esclarecimentos.

Segundo o Auto de Infração (fl. 4), o autuado é empreendimento de pequeno porte e foi aplicada a penalidade prevista no art. 83, I, código 116 do Decreto Estadual n.º 44844/08, classificada como gravíssima, tendo sido cominada penalidade no valor de R\$ 33229,22 (trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Compulsando a tabela colacionada no anexo I do Decreto Estadual n.º 44844/2008, verifica-se que o valor da penalidade foi cominado no máximo da faixa.

Ainda, pelo Auto de Infração, vislumbra-se que o fiscal responsável pela sua lavratura marcou o campo designado para "reincidência genérica", sem contudo explicitar os fatos e fundamentos que o levarão à tal marcação.

Dessa forma, recomendamos a remessa do expediente à área técnica competente para que esta explicita, de forma fundamentada, os motivos que levaram à cominação da penalidade de multa no máximo da faixa, bem como os fatos e circunstâncias que levaram à marcação da reincidência genérica.

Aproveitamos essa oportunidade para repisar a importância de que tais informações estejam descritas no Auto de Infração de maneira expressa, clara e contundente,



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

posto que tais informações devem ser asseguradas ao autuado.

Sem mais, renovo as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2018.

Marina Oliveira Marques

Analista Ambiental FEAM
MASP 1.378.300-6

PROTOCOLO GABINETE DA FEAM
DATA: 09/10/2018
Número do Protocolo: 218 2018
 Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gerência da qualidade do solo e reabilitação de áreas degradadas



Processo nº 2090.01.0001555/2018-02

Procedência: Despacho nº 16/2018/FEAM/GESAD

Destinatário(s): Leticia Capistrano Campos
Chefe de Gabinete da FEAM

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.

Assunto: Resposta aos questionamentos do NAI/FEAM sobre o Auto de Infração nº 89328/2016

DESPACHO

Prezada Chefe de Gabinete,

vimos por meio deste esclarecer que a empresa Gramic Granitos e Mármore Ltda foi autuada no AI 89328/2016 com base no artigo 83, anexo I - código 116 do Decreto Estadual 44844/2008 por descumprir determinação ou deliberação do Copam, que se caracteriza como uma infração gravíssima.

Neste sentido, no momento da lavratura do auto, foi constatado no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM (Processo Administrativo: 02341/2011/002/2014) que a empresa já havia sido autuada em 2014 com base no artigo 83, anexo I - código 115 e 121 do Decreto Estadual 44844/2008. Este fato fundamentou a caracterização da infração constatada pela Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas - GESAD, em 2016, como sendo de reincidência genérica. Ressalta-se que a decisão por parte da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas - SUPRAM SUL (Protocolo SIAM: 0110710/2015) referente a manutenção da multa lavrada em 2014, após a apresentação de defesa, foi deferida em 2015.

Em relação a fixação da multa no valor máximo da faixa, esclarecemos que nos fundamentamos no inciso IV do Art. 66 do Decreto Estadual 44844/2008, que prevê que se houver cometimento anterior de infração gravíssima, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor máximo da faixa.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Gomes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira de Melo, Gerente**, em 10/10/2018, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222,



de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1986268** e o código CRC **1CE19338**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001555/2018-02

SEI nº 1986268

*AO NAI,
segue retorno da
sua técnica, conforme
solicitado.
Em 10/10/18*

Campos
Leticia Capistrano Campos
Chefe de Gabinete da FEAM
MASP 752.821-9

RECEBEMOS
NAI/FEAM
10, 10, 18
Harilk
ASSINATURA



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



PROCESSO 444460/16

AI Nº 89328/2016

INTERESSADO: GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

O empreendimento **GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA** foi autuado pela prática da infração tipificada no art. 83, anexo I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 por, segundo o Auto de Infração (pg. 04):

Não apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação exigido no art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 127 de 27 de novembro de 2008.

Logo, aplicou-se a multa simples no valor de R\$ 33.229,22 (trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a infração gravíssima, o porte pequeno do empreendimento e a reincidência genérica.

Devidamente notificado da lavratura do auto de infração, o autuado apresentou, tempestivamente, defesa administrativa (fls. 06-44).



II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante ressaltar que a presente análise se restringe ao controle de legalidade dos documentos que nos foram trazidos (autos numerados de fls. 01-47), onde serão abordados unicamente os aspectos jurídicos e a estrutura formal dos atos administrativos praticados, levando-se em conta a defesa apresentada pelo Autuado e os diplomas que regulam o processo administrativo em comento.

Ademais, o Decreto Estadual n.º 47.373/2018, atualmente em vigor, dispõe acerca da viabilidade de análise e decisão de defesas apresentadas em Autos de Infração quando a autoridade competente, a seu critério, puder definir o mérito, em que pese o eventual não atendimento de requisitos formais da defesa apresentada.

Importante salientar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa” (MS 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 1º/2/08).

Ainda, a Lei Federal n.º 13655/2018, que modificou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, dispõem em seu art. 28, *in verbis*:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

O art. 28 quer dar a segurança necessária para que o agente público possa desempenhar suas funções. Por isso afirma que ele só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões em caso de dolo ou erro grosseiro (o que inclui situações de negligência grave, imprudência grave ou imperícia grave).

Logo, pelo exposto, a presente manifestação jurídica reveste-se de manto meramente opinativo e tem por objetivo expor os fatos e fundamentos com vistas ao auxílio do administrador público, titular do poder decisório a respeito do tema.



**Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração**



Em apertada síntese, alega o autuado em sua defesa que não descumpriu o art. 83 I do código 116 do Decreto Estadual n.º 44844/08 e art. 7º da DN COPAM 127/2008, uma vez que o Relatório Circunstanciado não deve ser apresentado quando a paralisação se deve em razão de ordem administrativa, e que as atividades voltarão após a obtenção da necessária licença; não foi solicitado pelo órgão ambiental o Relatório Circunstanciado de Paralisação; afirma que referido Relatório serve de ciência da paralisação ao órgão ambiental, mas foi o próprio órgão que determinou a paralisação.

Razão não assiste ao autuado.

Compulsando o Auto de Infração (fl. 4), verifica-se que o autuado praticou a infração prevista no art. 83 I código 116 do Decreto Estadual n.º 44844/2008 por não apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação exigido no art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 127 de 27 de novembro de 2008.

A DN COPAM n.º 127 de 27 de novembro de 2008 estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina. Em seu art. 7º, determina:

Art. 7º O responsável por empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária, em consequência de fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais, deverá comunicar o fato ao órgão ambiental e apresentar um relatório circunstanciado sobre as condições da mina, contemplando:

I - a descrição da situação atual da área, com ênfase nos aspectos físicos e biológicos;

II - a definição das ações que serão executadas durante a paralisação do empreendimento visando à manutenção das condições de segurança da área minerada e das estruturas existentes, a continuidade da reabilitação ambiental, a definição de parâmetros e frequência para o monitoramento;

III - o cronograma de implantação das ações;

IV - estimativa de custos de execução das ações;

V - a previsão de retomada da atividade minerária.

SS 1º O prazo para protocolização do relatório não deve ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da paralisação da atividade.

SS 2º A retomada da atividade minerária temporariamente paralisada deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental.

Pela leitura do referido artigo, infere-se que o diploma legal determina que, ao paralisar a atividade minerária, é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado sobre as condições da mina.

Assim, sendo a apresentação do relatório uma determinação legal, não procedem as alegações do autuado acerca de falta de notificação ou aviso do poder público sobre referida obrigatoriedade.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

Sobre o tema, o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 estabelece a Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro – LINDB. O seu art. 3º representa os princípios da obrigatoriedade da lei e *jura novit curia, in verbis*:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Logo, não se pode alegar o desconhecimento da Lei como justificativa para o seu não cumprimento, ou o desconhecimento de sua aplicabilidade como fundamento para o cerceamento de defesa: a apresentação do relatório é determinação legal, de força cogente e imediata, não se fazendo necessário prévia notificação do poder público para o seu cumprimento, pelo que não persistem as alegações do autuado.

Ademais, no caso em tela, o próprio autuado confessa que a paralisação das atividades se deu por motivo seu, qual seja, pela irregularidade das atividades praticadas sem a licença necessária, pelo que foi obstado pelos órgãos públicos de prosseguir na atividade.

Ora, não pode o autuado alegar a sua própria torpeza, verdadeiro *venire contra factum proprium*, para se eximir de obrigação a todos imposta, inclusive àqueles que estão de acordo com a lei e necessitam paralisar temporariamente as atividades.

Como se isso não bastasse, quando o artigo elenca hipóteses que motivam a suspensão temporária das atividades, utiliza-se de conceitos jurídicos indeterminados, como o termo “impedimento técnico”, que admitem uma interpretação extensiva, desde que respeitado o fim ao qual a norma se destina.

Logo, por tudo o que foi exposto, infere-se que o autuado descumpriu determinação legal sem motivação idônea que a embasasse, pelo que suas alegações não persistem e o Auto de Infração deverá ser mantido em todos os seus termos.

Alega o autuado que a suposta infração lavrada ocorreu em 09/03/2015 quando, na verdade, o fato ensejador teria ocorrido 180 dias antes, quando da paralisação das atividades, pelo que o valor da infração seria menor.

Razão não assiste ao autuado.

O Decreto Estadual n.º 44844/2008 estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



Em seu art. 27, determina referido Decreto que o servidor competente, verificando a ocorrência de infração, deverá imediatamente agir, emitindo notificação ou lavrando o Auto de Fiscalização e Auto de Infração, *in verbis*:

Art. 27 – A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 14.181, de 2002, e na Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela Semad, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada – Sucfis – e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – Suprams, pela Feam, pelo IEF, pelo Igam e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

§ 1º – O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pela Sucfis, Suprams, IEF, Igam e Feam, competindo-lhes:

- I – verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o *caput*;
- II – verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;
- III – lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto: (...)

Compulsando os autos, verifica-se que o Auto de Fiscalização foi lavrado em 09/07/2015 e o Auto de Infração em 06/06/2016, tendo sido cominada penalidade de multa simples no valor de R\$ 33.229,22 (trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a infração gravíssima, o porte pequeno do empreendimento e a reincidência genérica, tudo conforme a tabela anexa ao Decreto Estadual n.º 44844/2008.

Dessa forma, corretamente aplicada a penalidade de multa, não subsistem as razões do autuado, pelo que o Auto deverá se manter incólume.

Alega o autuado que foi aplicada reincidência genérica e fixação do valor da multa no máximo da faixa sem a devida fundamentação, o que fere o contraditório e a ampla defesa.

Razão não assiste ao autuado.

Compulsando o Auto de Infração (fl. 4), foi imputada a ele multa simples no valor de R\$ 33.229,22 (trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a infração gravíssima, o porte pequeno do empreendimento e a reincidência genérica, tudo descrito de forma expressa em referido Auto.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

Sobre o tema, o Princípio da motivação determina que a Administração Pública deverá justificar seus atos, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade governamental. Os atos administrativos precisam ser motivados, levando as razões de direito que levaram a administração a proceder daquele modo. O princípio da motivação impõe a administração Pública o dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada .

Já o contraditório pode ser definido pela expressão latina *audiatur et altera pars*, que significa “ouça-se também a outra parte”. Consiste no direito do réu a ser ouvido e na proibição de que haja decisão sem que se tenha ouvido os interessados. Por conta desse princípio, no processo, a sentença será nula se o demandado não tiver tido oportunidade de contestar a ação.

A ampla defesa, por sua vez, corresponde ao direito da parte de utilizar de todos os meios a seu dispor para alcançar o direito, seja através de provas ou de recursos. Assim, o juiz não pode negar à parte o direito a apresentar determinada prova, exceto se ela for repetitiva, irrelevante ou for utilizada apenas para atrasar o processo.

O princípio da ampla defesa e do contraditório impõem ao Estado o dever de facultar ao acusado a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada. São meios de proteção dos direitos individuais, à medida que são direitos e garantias fundamentais, garantidos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 leciona como se dará a aplicação das penalidades, observando a proporcionalidade, a gradação segundo a infração praticada e as características do autuado. Em relação à reincidência, aduz expressamente:

Art. 65 – Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – reincidência específica: prática de nova infração de mesma tipificação daquela previamente cometida; e
- II – reincidência genérica: prática de nova infração de tipificação diversa daquela anteriormente cometida.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



Parágrafo único – Para os fins deste artigo somente serão consideradas as infrações cuja aplicação da penalidade tornou-se definitiva há menos de três anos da data da nova autuação.

Art. 66 – Para fins da fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios:

I – se não houver reincidência, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa.

II – se houver cometimento anterior de infração leve, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa da multa acrescido de um terço da variação correspondente;

III – se houver cometimento anterior de infração grave, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa acrescido de dois terços da variação correspondente; e

IV – se houver cometimento anterior de infração gravíssima, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor máximo da faixa.

§ 1º – Para fins de aplicação deste artigo, considera-se:

I – faixa: intervalo de valores estabelecidos pelos arts. 60, 61, 62 e 64; e

II – variação: diferença entre o valor máximo e mínimo da faixa.

§ 2º – Havendo cometimento anterior de mais de uma infração, considerará, para fins de fixação do valor-base, aquela de maior gravidade.

Art. 67 – A reincidência específica implica a fixação do valor-base da multa no valor máximo da faixa.

Pela letra da Lei, vislumbra-se que a reincidência genérica é a prática de nova infração, diversa à anteriormente cometida, desde que a penalidade da primeira tenha se tornado definitiva há menos de três anos.

Ainda, estabelece a lei que o agravamento da penalidade se dará proporcionalmente à gravidade da penalidade anteriormente cometida, ou seja, se a penalidade anterior é leve, grave ou gravíssima, estabelecendo o *quantum* de aplicação da pena.

Nessa esteira, a Lei Estadual n.º 14.184/02, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, traz em seu art. 2º os princípios que o regem:

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

Nesse escopo, e atendendo aos princípios do contraditório e ampla defesa, vem o art. 8º assegurando ao postulante e ao destinatário do processo:



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Postulante e do Destinatário do Processo

Art. 8º - O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

II - ter ciência da tramitação de processo de seu interesse, obter cópia de documento nele contido e conhecer as decisões proferidas;

Das informações trazidas pela área técnica competente à fls. 47, o empreendimento já havia sido autuado em 2014 com base no art. 83 I códigos 115 e 121 do Decreto Estadual n.º 44844/2008, processo administrativo 02341/2011/002/2014, esse que teve regular trâmite, asseguradas todas as informações necessárias ao autuado.

Logo, pelo que se percebe, tendo o autuado plena ciência do processo acima referido, o ato administrativo de lavratura do Auto de Infração com o preenchimento do campo "reincidência genérica" cumpre perfeitamente o seu escopo, oportunizando todas as informações necessárias ao seu direito de defesa, pelo que não há que se falar em infringência dos postulados da motivação, contraditório e ampla defesa, devendo o Auto de Infração se manter incólume, subsistindo em todos os seus termos.

Afirma o autuado que deveriam ter sido aplicadas as atenuantes previstas no art. 68 I "a" "c" "e" do Decreto Estadual n.º 44844/2008.

Mais uma vez, razão não assiste ao autuado.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 assim dispõe acerca das atenuantes às penalidades nele previstas, *in verbis*:

Art. 68 – Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

II – agravantes:

- a) maior gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para os recursos hídricos, inclusive interrupção do abastecimento público, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- b) danos ou perigo de dano à saúde humana, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- c) danos sobre a propriedade alheia, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- d) danos sobre Unidade de Conservação, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- e) emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



- f) poluição ou degradação que provoque morte de espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, assim indicada em lista oficial, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- g) ter o agente cometido a infração em período de estiagem, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- h) os atos de dano ou perigo de dano praticados à noite, em domingos ou feriados, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- i) poluição que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de área ou região, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- j) poluição ou degradação do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, para o cultivo ou pastoreio, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- l) o dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- m) obtenção de vantagem pecuniária, no caso de infrações às normas da Lei nº 14.181, de 2002, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
- n) cometimento de infração aproveitando-se da ocorrência de fenômenos naturais que a facilitem, no caso de infrações às normas da Lei nº 14.181, de 2002, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento; e
- o) cometimento de infração em Unidade de Conservação ou lagoa marginal, no caso de infrações às normas da Lei nº 14.181, de 2002, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento.

Pela leitura do artigo, vislumbra-se que são taxativas as hipóteses de aplicação de atenuantes às infrações previstas no Decreto.

Ademais, para a aplicação das mesmas, necessária expressa e literal disposição quando da lavratura do Auto de Infração. Nesse sentido, dispõe o art. 31, IV do Decreto:

Art. 31 – Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao atuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

(...)

IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;

Ocorre que o fiscal, quando da lavratura do Auto de Infração, não explicitou nem fundamentou a aplicabilidade de atenuantes ao caso em tela, pelo que não é possível a sua aplicação e conseqüente redução do valor da multa, restando insubsistente as alegações do atuado.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

Afirma o autuado que possui interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, com a redução de 50% do valor da multa cominada.

Em que pese a alegação de interesse do autuado por firmar TAC, ele não colacionou aos autos proposta de termo e nem imprimiu ações nesse sentido, pelo que as suas alegações são insubsistentes e incapazes de afastar a higidez do Auto de Infração.

Logo, por todo o exposto, considerando que a lavratura do Auto de Infração se traduz em ato administrativo revestido de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade; considerando a correspondência dos fatos narrados nos autos com a penalidade aplicada; considerando que o autuado não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório e idôneo de suas alegações que pudesse macular o Auto de Infração lavrado; considerando ainda que este Núcleo de Autos de Infração não vislumbra nenhuma ilegalidade ou nulidade na lavratura do presente, o Auto de Infração deverá se manter incólume, mantido em todos os seus termos.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos que seja mantida a multa simples no valor R\$ 33.229,22 (trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a infração gravíssima, o porte pequeno do empreendimento e a reincidência genérica, nos termos do art. 83, I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Recomendamos, ainda, a notificação do autuado para, querendo, apresentar recurso contra a presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

É o parecer.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2018.

Marina Oliveira Marques
Analista Ambiental FEAM – Direito
MASP 1.378.300-6



DECISÃO DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0110710/2015

Referência: processo administrativo: 02341/2011/002/2014

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais, -

Considerando o teor do parecer jurídico, documento número 0039634/2015, que recomenda a manutenção do auto de infração.

Considerando a regra prevista no § 1º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 44.844/08;

Considerando a regra expressa na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/FEAM/IEF nº 1.203, de 03 de setembro de 2010, que delega competência aos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para decidir defesas apresentadas contra Autos de Infração lavrados por servidores credenciados lotados em sua respectiva SUPRAM.

Decide-se pela **manutenção do auto de infração e consequente aplicação da penalidade de multa simples e suspensão total da atividade.**

Remete-se o processo para Diretoria Regional de Apoio Operacional da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas para que seja dada publicidade a decisão nos termos do artigo 42 do Decreto nº 44.844/08.

Varginha, 3 de fevereiro de 2015.

Amilton Ferri Vasconcellos

Superintendente Regional de Regularização Ambiental - Sul de Minas
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

As informações abaixo são baseadas em dados disponíveis até o momento,
não tem validade como documento.



AUTOS DE INFRAÇÃO FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Processo	Processo	Atividade	Data de Formalização	Status do Processo	Visualizar Documentos
Auto de Infração - FEAM	02341/2011/002/2014	(DN74) LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	05/09/2014	PROCESSO ENCAMINHADO PARA DÍVIDA ATIVA	

04/04/16



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



PROCESSO 444460/16

AI Nº 89328/2016

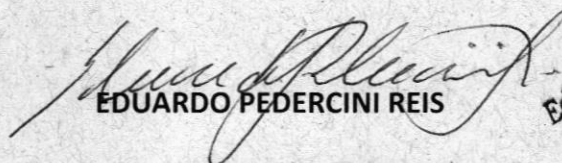
INTERESSADO: GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, **decide manter a penalidade de multa simples no valor R\$ 33.229,22 (trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a infração gravíssima, o porte pequeno do empreendimento e a reincidência genérica, nos termos do art. 83, I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.**

Notifique-se o atuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso ou efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

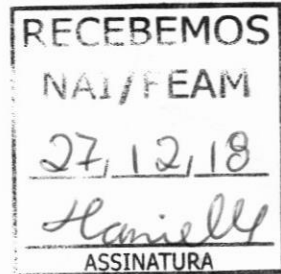
Belo Horizonte, *06* de *Novembro* de *2018*


EDUARDO PEDERCINI REIS

Presidente da FEAM

Eduardo Pedercini Reis
Presidente da FEAM
MASP-1 464.328-2

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO - NAI



PROCESSO: COPAM/PA/Nº 44460/2016
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89328/2016
OFÍCIO Nº 996/2018 NAI/GAB/FEAM/SISEMA



GRAMIC - GRANITOS E MARMORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.972.454/0005-32, com o endereço para correspondência na Rua Baroros, nº 47, Vila Togni, Poços de Caldas/MG, CEP 37.704-350, por seu representante legal, Ademir Possebom Debona, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 488.121.967-72, comparecem respeitosamente à presença de V. Ex^a., por intermédio de seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional Praça Jerônimo Monteiro, 67, Centro, Ed. Max, sala 406, Cachoeiro de Itapemirim ES, CEP 29.300-170, onde recebe notificações/intimações, endereço eletrônico cidineinunes.adv@gmail.com e telefone (28) 99884-8740, vem, respeitosamente, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em epígrafe, discordando de sua autuação e ao final requerer seja acolhida a presente defesa, nos termos abaixo explicitados:

SIGED



00820738 1501 2018

A empresa autuada recebeu a ordem de paralisação de suas atividades pela Superintendência Regional de regularização Ambiental Sul de Minas – SUPRAM/SUL em 10/09/2014 referente à pedreira da Fazenda de Bocaina, Zona Rural de Caldas/MG até que fosse obtida a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/ Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e licença ambiental.

Logo em seguida, a Recorrente contratou equipe técnica especializada para a realização dos estudos e confecção dos projetos solicitados pelo órgão fiscalizador, e colocou em prática todas as medidas de controle ambiental necessários para o local, conforme Relatório Circunstanciado de Paralisação (anexo fls 24-43 do processo em epígrafe).

É importante ressaltar que o EIV/RIMA foi apresentado pelo Recorrente na Secretaria de Meio Ambiente de Caldas – MG no dia 15/12/2016, ou seja, a mais de 02 anos, tendo o parecer técnico favorável.

Informa ainda, que o processo continua em tramitação naquele setor, aguardando o parecer jurídico para que os Conselheiros aprovem a emissão da Certidão de Conformidade para prosseguimento das demais licenças exigidas pelas legislações (certidão de tramitação anexa).

Observa-se que o Auto de Infração nº 89328/2016 merece ser nulificado por essa Câmara, uma vez que o Recorrente continua monitorando a área em questão, entregou o Relatório Circunstanciado de Paralisação nesse processo e ainda atesta através da certidão de tramitação que o licenciamento ainda não está concluído por culpa exclusiva da Prefeitura de Caldas.

Desta forma, requer:



- a) Que seja considerada como atendido à notificação que resultou no auto de infração nº 89.328/2016 com a entrega do Relatório Circunstanciado de Paralisação (anexo fls 24-43 do processo em epígrafe).
- b) A nulificação do Auto de Infração nº 89.328/2016 por ser medida de direito e justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de dezembro de 2018.

CIDINEI RODRIGUES NUNES

OAB/ES 27.678

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.972.454/0005-32 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2011
NOME EMPRESARIAL GRAMIC - GRANITOS E MARMORES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO FAZ BOCAINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 37.780-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CALDAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@GMAF.COM.BR		TELEFONE (35) 3722-1597	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2018** às **11:23:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.972.454/0005-32, com sede na Fazenda Bocaina, s/ Caldas – MG, CEP 37.780-000, neste ato representado por seu sócio Ademir Possobom Debo brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 488.121.967-72.



OUTORGADOS: **KARINA LOPES FÁVERO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 12.059 e **CIDINEI RODRIGUES NUNES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 034.861.037-84, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 27.678, ambos com escritório profissional na Praça Jerônimo Monteiro, 67, Centro, Ed. Max, sala 406, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.300-170.

PODERES: Em geral e todos da cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor e contestar ações, variar e desistir delas, interpor recursos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, concordar, falar sobre valores, cálculos, assinar termos de homologação, assinar declaração de hipossuficiência econômica. E representar perante as esferas públicas Federais, Estaduais e Municipais, suas repartições e órgãos da administração pública direta e indireta, como fazer protocolos, tirar cópias de processos administrativos, peticionar, fazer recursos, bem como praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de novembro de 2018.

GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13907768

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



RESISTÊNCIA DO PORTADOR



RESERVAÇÃO




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 27678

NOME
CIDINEI RODRIGUES NUNES

FILIAÇÃO
MANOEL MEDEIROS NUNES
ELENA RODRIGUES NUNES

NACIONALIDADE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DATA DO NASCIMENTO
07/08/1977

NO
1243836 - SPTC/ES

QUADOR DE RINGÃO E TESTEMOS
SIM

CPF
034 861 037-84

VIA EXPEDIDO EM
01 20/03/2017

MOENES LUGER DA PAZ



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, e para fins de regularização ambiental, que tramita nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o processo nº 1679/2016, de autoria de **GRAMIC – Granitos e Mármore Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.972.454/0005-32.

Trata-se de requerimento protocolado em 15/12/2016, solicitando a emissão de certidão de anuência do empreendimento, mediante a apresentação de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) em 06 (seis) volumes e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) em volume único.

Após a análise do EIA/RIMA pelos técnicos desta Secretaria e elaboração de Parecer Técnico, o processo foi encaminhado para o CONGEAPA – Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Santuário Ecológico da Pedra Branca, para análise e deliberação na 20ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/09/2017.

Ocorre que, durante a citada reunião, os Conselheiros pediram vistas do processo, para melhor análise e estudo. Portanto, o processo foi retirado de pauta, com pedido de vistas dos Conselheiros.

Posteriormente, na 22ª Reunião Ordinária do CONGEAPA – Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Santuário Ecológico da Pedra Branca, ocorrida em 08/03/2018, o processo voltou novamente à pauta para deliberação e votação. Ocorre que, os conselheiros solicitaram novamente vistas do processo, conforme previsto no Regimento Interno, solicitando, ainda, um parecer jurídico para fundamentar os votos.

Não foi possível para a Prefeitura Municipal de Caldas fazer a contratação de profissional especialista em Direito Minerário para elaboração do parecer jurídico citado. Portanto, a solicitação dos conselheiros foi encaminhada ao Procurador Municipal, que já está analisando o processo para emissão do citado parecer. Não há uma previsão exata de quando o processo voltará à pauta e será objeto de votação.

O referido é verdade. Dou fé.

Caldas, 13 de dezembro de 2018.

Priscila Magne Bueno
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
GABINETE
NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO - NAI

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte - MG.



AR
 MP

SEDEX

PESO (kg)
0,266

DZ 07957085 4 BR



RPC

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

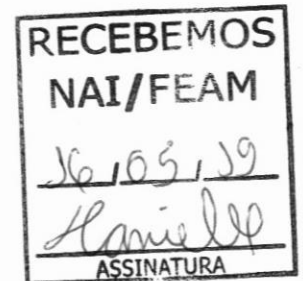
**FOLHA DE
DESPACHOS**

A Pro.
para providências quanto ao recurso
interposto.



At.

28
12
18



Luiza Ferraz Souza Frisancho
Luiza Ferraz Souza Frisancho
Analista Ambiental
NAI/FEAM
Masp: 1.364.383-8

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta folha deverá ser anexada ao final do processo.
- 2- Os despachos, quaisquer que sejam (até mesmo encaminhamento como: para conhecimento; para análise, etc.) serão registrados neste espaço, ficando vedados os despachos no verso e em orelhas de documentos.
- 3- As folhas de despacho deverão ser numeradas, com numeração crescente e seqüencial à das folhas que compõem o processo.
- 4- Não será permitido o despacho no verso desta folha. Sempre que uma folha for preenchida, anexa-se mais uma, procedendo à numeração como explicitado no item anterior.

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Autuado: Gramic Granitos e Mármore Ltda.

Processo nº 444460/2016

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 89328/2016, infração gravíssima, porte pequeno.

ANÁLISE

1) RELATÓRIO

A sociedade empresária Gramic Granitos e Mármore Ltda. foi autuada como incurso no artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008 pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Não apresentar o Relatório Circunstanciado de Paralisação exigido no art. 7º, da Deliberação Normativa COPAM nº 127, de 27 de novembro de 2008.

Foi imposta uma penalidade de multa simples, no valor de R\$ 33.229,22 (trinta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Também foi recomendado no AI 89328/2016 ao empreendedor que apresentasse projetos para recuperar ou controlar os passivos da área.

A Autuada apresentou tempestivamente sua defesa, cujos pedidos foram julgados improcedentes, tendo sido mantida a penalidade de multa simples, com valor de R\$33.229,22 (trinta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), consoante decisão de fls. 55.

Regularmente notificada da decisão em 22/11/2018, a Autuada protocolizou **Recurso**, tempestivamente, em 21/12/2018, no qual aduziu, em suma, que:

- recebeu a ordem de paralisação das atividades da pedreira na Fazenda da Bocaina, Caldas, em 10/09/2014, até a aprovação do EIA/RIMA e obtenção da licença;
- o EIA/RIMA foi apresentado no dia 15/12/2016 na Secretaria Municipal de Caldas e o processo continua em tramitação;

- entregou o Relatório Circunstanciado de Paralisação nesse processo e atestou que o processo não está concluído por culpa exclusiva da Prefeitura de Caldas. Requereu a Recorrente, assim, que seja considerada como atendida a notificação que resultou no AI nº 89328/2016, fls. 24-43, e anulado o auto de infração. É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos e legais trazidos pela Recorrente não são suficientes para autorizar a descaracterização da infração cometida e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade de multa simples ao empreendimento.

A Recorrente foi autuada por não ter apresentado o Relatório Circunstanciado de Paralisação exigido no art. 7º, da Deliberação Normativa COPAM nº 127/2008, que assim dispunha:

Art. 7º O responsável por empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária, em consequência de fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais, deverá comunicar o fato ao órgão ambiental e apresentar um relatório circunstanciado sobre as condições da mina, contemplando:

I - a descrição da situação atual da área, com ênfase nos aspectos físicos e biológicos;

II - a definição das ações que serão executadas durante a paralisação do empreendimento visando à manutenção das condições de segurança da área minerada e das estruturas existentes, a continuidade da reabilitação ambiental, a definição de parâmetros e frequência para o monitoramento;

III - o cronograma de implantação das ações;

IV - estimativa de custos de execução das ações;

V - a previsão de retomada da atividade minerária.

§ 1º O prazo para protocolização do relatório não deve ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da paralisação da atividade.

§ 2º A retomada da atividade minerária temporariamente paralisada deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental.

Consta dos autos e do SIAM que foi cancelada a AAF 1657/2011, PA 2341/2011/001/2011 por meio do Ato de Cancelamento 0872481/2014, emitido pela SUPRAM SM.



Em vistoria realizada em **09/07/2015** foi constatado que as atividades do empreendimento estavam paralisadas e que, inclusive, os rejeitos da atividade foram dispostos de forma desordenada, permanecendo os blocos de granito extraídos por toda a área vistoriada, em meio à vegetação remanescente da encosta, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 78101/2015.

Pois bem. A Recorrente dispunha de 180 dias, contados da paralisação das atividades, para realizar o protocolo do Relatório Circunstanciado, nos termos do artigo 7º, da DN COPAM nº 127/2008. Entretanto, embora as atividades tenham sido suspensas em 2014, somente em julho de 2016 a Recorrente protocolou o relatório exigido.

Assim sendo, evidenciou-se o cometimento, pela Recorrente, da infração do artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, razão pela qual deve ser preservada de qualquer reparo a decisão de manutenção da penalidade de multa.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pondero que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração imputada à Recorrente. Remetam-se os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a **sugestão de indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa**, com fundamento nos artigos 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.


Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9

